

Lei nº. 207 /2015.

Dispõe sobre a criação do Programa de Assistência à Saúde do Cidadão, estabelece critérios e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Piau, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Assistência à Saúde do Cidadão, autorizando o Poder Executivo Municipal realizar despesas com provimentos na área da saúde, para o atendimento as famílias e cidadãos do Município de Piau, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através das seguintes ações:

- I. Fornecimento de medicamento essencial e os de natureza emergencial, mediante apresentação de receituário médico atualizado em primeira via, devendo quando tratar-se de medicamento de uso prolongado, apresentar laudo médico circunstanciado e original.
- II. Fornecimento de exames médicos e laboratoriais especiais não executados por órgãos oficiais, justificada a sua urgência por laudo médico atualizado;
- III. Doação de óculos e empréstimos de cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas e colchões destinados à habilitação ou reabilitação de pessoas acidentadas, doentes ou portadoras de deficiência física, mediante apresentação de atestado médico, quando exigível.
- IV. Doação de prótese dentária, exceto implante dentário, mediante apresentação de laudo do profissional da área, quando exigível.
- V. Doação de fraldas geriátricas para idosos e acamados, e fraldas infantil em casos excepcionais.
- VI – Medicamentos manipulados, suplementos vitamínicos, leite em pó, concentrador de O₂(oxigênio terapia).

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no inciso II, é vedada a doação de medicamentos que estejam disponíveis na Farmácia Básica Municipal e no Centro Regional de Especialidades.

§ 2º - Os exames médicos e laboratoriais especiais, de que trata o inciso III, deverão ser viabilizados, somente quando o Sistema Único de Saúde (SUS) e a Rede Estadual de Saúde, não disponibilizar ou dispor de datas remotas à urgência e emergência apontada no laudo de prescrição do exame.

§ 3º - Farão jus aos benefícios desta Lei todas as famílias e cidadãos residentes no Município de Piau/MG, que atendam aos seguintes critérios:

I – ter renda per capita mensal igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) salário mínimo vigente no País, considerando para este cálculo, família como conjunto de pessoas composto pelo requerente, o cônjuge, o companheiro, a companheira, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

II - residir neste Município há no mínimo 01 (um) ano, com a comprovação através de documento hábil e/ou cartão do Sistema Único de Saúde -SUS;

Art. 2º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento previsto, preferencialmente, no Fundo Municipal de Saúde e, não dispondo, de dotações próprias consignadas em orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei municipal, caso necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piau – MG, em 31 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara, o incluso Projeto de Lei o qual dispõe sobre a criação do programa de assistência à Saúde do cidadão.

O citado auxílio prevê a normatização de benefícios para a população que não dispõe de recursos financeiros para o uso de serviços essenciais e emergenciais de saúde, serviços estes especificados no projeto de lei.

Faz-se necessário, portanto, a previsão deste assunto através de legislação específica. Para tanto, editamos o presente Projeto de Lei.

Nesta trilha, tendo em vista o interesse público dessa medida, espero contar com a acolhida da presente propositura nessa E. Casa de Leis

Piau, em 28 de dezembro de 2015.

CARLOS ALBERTO LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal